



PROJETO DE LEI N. 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

APROVADO EM 23/08/2025


PRESIDENTE

Veda a nomeação para cargo em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município de Beberibe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da administração pública direta ou indireta, bem como em todos os poderes da cidade de Beberibe, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM
13 DE AGOSTO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 14/08/2025

PRESIDENTE


GABRIEL ABREU DE OLIVEIRA
Vereador de Beberibe/CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger as mulheres da violência doméstica e familiar. A proibição vale para a administração pública direta e indireta, em todos os poderes do Município de Beberibe, essa lei vedara a nomeação de qualquer cargo da Administração Pública, seja por contratação direta ou indireta, no Poder Executivo, e Poder Legislativo, que é de responsabilidade da Câmara Municipal. A contratação da pessoa condenada pela Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha não podendo ser feita até que a pena tenha sido completada integralmente.

É inegável a importância que a Lei Maria da Penha tem em nossa sociedade. Ela foi um marco na história da luta contra a violência doméstica. Esse Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, visa dar efetividade aos discursos de proteção, igualdade e integridade das mulheres em nosso município.